AUTORIZAÇÃO À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Câmara Municipal. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação através de adesão a ata de registro de preços.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação por adesão a ata de registro de preços, pois a Lei de Licitações aponta como ilícito penal dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de dar celeridade nas contratações da administração pública.

A vantajosidade para a Câmara Municipal, reside na avaliação dos preços constantes da Ata e propostas apresentadas nesse processo bem como a agilidade da aquisição, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Presencial/Eletrônico.

Foi avaliado a Ata de Registro de Preços e o edital juntamente da requisição, estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações.

Ressalto que foram realizados todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços 058/2021 oriunda do Pregão Eletrônico n.º 018/2021.

A lei autoriza a contratação através de carona em Ata de registro de Preços, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e Lei 10.520/02, e sendo assim **AUTORIZO**, a adesão a Ata de Registro de Preço.

Empresa: Taglia-Ferre & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 07.936.832/0001-63.

Valor: R$ 130.140,00 (centro e trinta mil cento e quarenta reais).

Nova Venécia-ES, 11 de julho de 2022.

Assinado digitalmente por VANDERLEI BASTOS GONCALVES:01734181710
Data: 2022.07.11 11:13:31 -0300

Vanderlei Bastos Gonçalves
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Nova Venécia-ES